DOI: 10.30612/rmufgd.v13i25.17251

MONÇÕES
Revista de Relações Internacionais da UFGD

Os impactos da pandemia de COVID-19 na imigração Sul-Sul em Santa Catarina[1]

Karine de Souza Silva
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Florianópolis, SC, Brasil
E-mail: karine.silva@ufsc.br
Orcid: https://orcid.org/0000-0001-9212-8818

Jonatan Carvalho de Borba
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Florianópolis, SC, Brasil
E-mail: jonatan.borba@posgrad.ufsc.br
Orcid: https://orcid.org/0000-0002-4005-3620

1 Esta pesquisa foi desenvolvida com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), e do Programa UNIEDU/FUMDES Pós-Graduação da Secretaria da Educação do Estado de Santa Catarina.

Resumo: O impacto da pandemia de Covid-19 na população imigrante racializada como não branca no Brasil foi multifacetado, com consequências desproporcionais. Este artigo tem como objetivo apresentar o retrato da imigração Sul-Sul no estado de Santa Catarina (SC) durante a pandemia, especificamente no ano de 2021. A base teórica está assentada nas epistemologias críticas decoloniais, pois elas permitem compreender dinâmicas raciais e acessar mecanismos que possibilitam a transformação social. Os dados utilizados neste estudo foram coletados por integrantes do Projeto de Extensão "Améfrica-Eirenè - Centro de Pesquisas Decoloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito" da Universidade Federal de Santa Catarina, durante o atendimento diário aos imigrantes na Defensoria Pública da União. A primeira seção contextualiza a imigração Sul-Sul em SC. Em seguida, a segunda seção trata dos impactos da pandemia na imigração para o Brasil e, principalmente, da resposta do governo brasileiro. Por fim, a terceira seção apresenta os dados coletados na DPU, ajudando, assim, a mapear o perfil e as demandas dos sujeitos assistidos.

Palavras-chave: Imigração Sul-Sul. Direitos humanos. Racismo.

The impacts of the COVID-19 pandemic on South-South immigration in Santa Catarina

Abstract: The impact of the Covid-19 pandemic on the immigrant population racialized as non-white in Brazil was multifaceted, with disproportionate consequences. This article aims to present the portrait of South-South immigration in the state of Santa Catarina (SC) during the pandemic, specifically in the year 2021. The theoretical basis relies on critical decolonial epistemologies, as they allow understanding racial dynamics and accessing mechanisms that enable social transformation. The data used in this study were collected by members of the Extension Project "Améfrica-Eirenè - Centro de Pesquisas Decoloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito" of the Federal University of Santa Catarina, during the daily assistance to immigrants at the Federal Public Defender's Office. The first section contextualizes South-South immigration in SC. Then, the second section deals with the impacts of the pandemic on immigration to Brazil and, mainly, the response of the Brazilian government. Finally, the third section presents the data collected in the DPU, thus helping to map the profile and demands of the assisted subjects.

Keywords: South-South Immigration. Human Rights. Racism.

Los impactos de la pandemia de COVID-19 en la inmigración Sur-Sur en Santa Catarina

Resumen: El impacto de la pandemia de Covid-19 en la población inmigrante racializada como no blanca en Brasil fue polifacética, con consecuencias desproporcionales. Este artículo objetiva presentar el retrato de la inmigración Sur-Sur en el estado de Santa Catarina (SC) durante la pandemia, específicamente del año 2021. La base teórica y el método de investigación están anclados a las epistemologías críticas decoloniales pues ellas permiten comprender las dinámicas raciales y acceder a mecanismos de transformación social. Los datos utilizados en este estudio fueron recogidos por los miembros del Proyecto de Extensión "Améfrica-Eirenè - Centro de Pesquisas Decoloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito" de la Universidad Federal de Santa Catarina, durante los atendimientos diarios a

inmigrantes en la Defensoría Pública de la Unión. La primera sección contextualiza la inmigración Sur--Sur en SC. Enseguida, la segunda sección trata de los impactos de la pandemia en la inmigración hacia Brasil y, principalmente, la respuesta del gobierno brasileño. Por fin, la tercera sección presenta los datos recogidos, ayudando, así, a estructurar el perfil y las demandas de las personas asistidas.

Palabras clave: Inmigración Sur-Sur. Derechos humanos. Racismo.

Recebido em: 02-07-2023
Aceito em: 22-04-2024

INTRODUÇÃO

O impacto da pandemia de Covid-19 na população imigrante racializada como não branca no Brasil foi multifacetado, com consequências desproporcionais tanto do ponto de vista sanitário quanto econômico e social. Este artigo tem como objetivos principais: 1) analisar os impactos da pandemia na imigração Sul-Sul para o estado de Santa Catarina sob uma perspectiva decolonial; 2) mapear o perfil e as principais demandas dos imigrantes sul-sul atendidos pela Defensoria Pública da União em 2021. Os dados coletados nos atendimentos e formulários respondidos por imigrantes serão mobilizados para atingir esses objetivos.

Em termos sanitários, as barreiras culturais, linguísticas e a insegurança jurídica/documental acabam contribuindo para que populações imigrantes, sobretudo provenientes do Sul periférico, não tivessem acesso ao sistema de saúde e às políticas públicas de saúde - que, em geral, não incorporam ações para imigrantes. Do ponto de vista econômico, tais coletivos tendem a ocupar postos que não podem ser remotos (limpeza, construção, transporte, frigoríficos) e, por isso, se expuseram mais durante a pandemia (LOPEZ; HART; KATZ, 2021). Do ponto de vista social, migrantes racializados têm sido associados a patógenos e acusados de serem vetores de pandemias (BONHOMME; ALFARO, 2022), reatualização de práticas coloniais separatistas.

Neste contexto, o presente artigo se insere em uma trajetória de pesquisas e extensão Améfrica-Eirenè, que mobilizam epistemologias decoloniais para compreender as matizes dos movimentos migratórios Sul-Sul no Brasil e Santa Catarina (SILVA; MÜLLER; SILVEIRA, 2018; SILVA; BORBA; MÜLLER, 2020). Uma das particularidades deste fenômeno é a presença interseccionada de marcadores de raça, classe e gênero (SILVA; ROCHA; D'ÁVILA, 2020; SILVA, 2020, SILVA; MORAIS, 2021). Os dados analisados foram coletados pela equipe de extensão durante os atendimentos diários a imigrantes na Defensoria Pública da União em Florianópolis durante 2021.

A primeira seção contextualiza a imigração Sul-Sul em SC sob uma ótica decolonial. A segunda analisa as respostas do governo por meio das Portarias Interministeriais discriminatórias, permitindo compreender um dos principais impactos nos fluxos migratórios. Por fim, a terceira seção apresenta e discute os dados coletados, mapeando o perfil e demandas dos imigrantes atendidos, diretamente relacionados ao segundo objetivo central. Ao final, nas considerações, serão retomados os objetivos iniciais e como as análises contribuíram para alcançá-los[2].

2 Pesquidoras/es do Núcleo de Apoio a Imigrantes e Refugiados (NAIR/EIRENÈ), mobilizando os resultados das pesquisas e da extensão, atuarem na elaboração da Lei Estadual que estabelece uma Política de Migração em Santa Catarina, e na construção do Centro de referência no Atendimento ao Imigrante, enquanto equipamento público.

CC BY NC SA

MÉTODO

O método foi construído a partir dos dois objetivos centrais desta pesquisa: 1) analisar os impactos da pandemia de COVID-19 na imigração Sul-Sul para Santa Catarina sob uma perspectiva decolonial; 2) mapear o perfil e demandas dos imigrantes sul-sul atendidos pela Defensoria Pública da União em 2021.

Para atingir o primeiro objetivo, a base teórica está assentada nas epistemologias críticas decoloniais, pois elas permitem não apenas descrever cenários, mas acessar mecanismos que possibilitam a transformação social. As epistemes anti-hegemônicas, aliadas às práticas de extensão universitária, viabilizam a interlocução horizontalizada com populações não-acadêmicas na construção de novos saberes e soluções emancipadoras (FREIRE, 1979; SILVA; CASTELAN, 2020).

No que tange ao segundo objetivo, de mapear o perfil e demandas dos imigrantes atendidos, os dados foram coletados por estudantes extensionistas durante os atendimentos diários a imigrantes e refugiados na Defensoria Pública da União em Florianópolis. As informações foram obtidas em dois momentos: 1) no primeiro atendimento, com registro de dados básicos de identificação e demanda; 2) posteriormente, por meio de um formulário online optativo com questões mais detalhadas sobre situação laboral, raça, moradia, entre outros aspectos.

Assim, a análise será realizada com base nos 1065 registros iniciais de atendimento e nas 368 respostas ao formulário online mais completo, constituindo dados de amostra. Esses dados primários serão contrastados com estudos anteriores realizados em períodos pré-pandemia (2015-2020), a fim de identificar continuidades e mudanças nos fluxos migratórios sul-sul em Santa Catarina.

Adicionalmente, as respostas discriminatórias do governo federal serão analisadas por meio das Portarias Interministeriais emitidas em 2021, restringindo a entrada e permanência de imigrantes sob justificativa sanitária. Essa análise documental permitirá compreender um dos principais impactos da pandemia nos fluxos migratórios sob uma perspectiva decolonial.

Ao articular o arcabouço teórico decolonial, os dados empíricos dos atendimentos e o exame crítico das Portarias, esta pesquisa buscará cumprir os dois objetivos propostos de: 1) analisar os impactos da pandemia na imigração sul-sul em Santa Catarina; 2) mapear o perfil e demandas dos imigrantes atendidos pela Defensoria em 2021.

1. MIGRAÇÃO SUL-SUL PARA SANTA CATARINA

Esta seção contextualiza o fenômeno da imigração Sul-Sul para Santa Catarina, de modo a fundamentar a análise dos impactos da pandemia de Covid-19 nesse fluxo migratório a partir de uma perspectiva decolonial, conforme proposto neste estudo. As epistemologias críticas decoloniais, que embasam teoricamente esta pesquisa, permitem iluminar as dinâmicas e hierarquias raciais historicamente constituídas e que se fazem presentes nos movimentos migratórios contemporâneos, revelando mecanismos de subordinação que precisam ser transformados.

Santa Catarina, localizado no sul do Brasil, é o estado de composição populacional mais branca[3] e um dos mais conservadores[4] do país. Em grande medida, essas características foram resultado das políticas de embranquecimento que facilitaram a integração de imigrantes europeus no país entre os séculos XVIII e XX, e o subsequente acobertamento dessas políticas racistas no mito da meritocracia. De fato, as hierarquizações de raça e de gênero sempre estiveram presentes nas migrações Sul-Sul para o Brasil e Santa Catarina, desde a épica da colonização, quando os coletivos africanos traficados e brutalizados eram migrantes forçados, até o estágio atual das mobilidades internacionais. Embora em outro contexto histórico, os corpos racializados como não-brancos continuam sendo os contingentes mais vulneráveis a violações de direitos humanos nesses fluxos migratórios (SILVA, 2022).

Não se deve esquecer, como apontam Silva, Borba e Muller (2020), que os povos marcados racialmente do Sul periférico, sejam os grupos autóctones ou os negros trazidos à força, ainda que em número minoritário, sempre fizeram parte da população catarinense, porém marginalizados nesta sociedade fundada sobre a colonialidade do poder (Quijano, 2005). A presença desses corpos racializados como não-brancos é historicamente invisibilizada e subalternizada no projeto de branqueamento que forjou a identidade regional.

Em tempos recentes, a partir de 2010, houve um aumento expressivo nos fluxos de imigração de diversas nacionalidades dos países periféricos em Santa Catarina. Esse incremento nos movimentos Sul-Sul se explica, por um lado, pelo aumento das restrições migratórias nos países do Norte global e, por outro, pela maior visibilidade que o Brasil recebeu com eventos como a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016, bem como pelos altos índices de crescimento econômico nacional na primeira década do século. Santa Catarina se destacou como polo receptor devido a seus índices de desenvolvimento e possibilidades de incorporação no mercado de trabalho.

3 Segundo dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, Santa Catarina é o estado com a maior população branca em termos de distribuição percentual por cor ou raça na unidade federativa com 83,9%. O Estado é seguindo por Rio Grande do Sul (83,2%) e Paraná (70,1%). Os três Estados formam a Região Sul do Brasil.

4 O Estado nunca elegeu um governador progressista e somente em raros momentos votou majoritariamente para candidatos à presidência progressistas (a exemplo das eleições presidenciais de 2002).

Nessa nova configuração de mobilidades, Santa Catarina se tornou um espaço de encontro entre os descendentes dos antigos colonizadores europeus brancos e os "novos migrantes" racializados como não-brancos, que há menos de dois séculos sequer eram reconhecidos como seres "civilizados" no imaginário colonial/moderno (Mignolo, 2017). Esses fluxos migratórios atuais explicitam as assimetrias e hierarquias de poder ainda vigentes fundadas na racialização, uma vez que tais populações continuam ocupando lugares subalternos nesta sociedade.

Não surpreende, portanto, que "a migração para o Brasil de países do 'Sul' ainda é um tabu" (SILVA; CASTELAN, 2019, p. 164), pois as hierarquizações raciais e as cicatrizes da colonialidade continuam a ser perpetuadas. É por esse motivo que a análise crítica das migrações Sul-Sul não pode ser desassociada do contexto de racismo estrutural que permeia o tecido social e as relações internacionais brasileiras (SILVA, 2021). O Estado brasileiro forjou uma pretensa "identidade" na falácia da democracia racial, quando na verdade durante séculos formulou políticas migratórias concretas de atração de imigrantes brancos e de exclusão e inferiorização de imigrantes racializados como não-brancos. A xenofobia brasileira é seletiva porque tem cor (SILVA, 2020).

Nesse contexto de hierarquias raciais constitutivas do fenômeno migratório, não é de se estranhar que os novos fluxos do Sul periférico tenham sido historicamente invisibilizados e subalternizados, sem o devido reconhecimento por parte do poder público de suas singularidades. Apesar de avanços recentes na legislação migratória nacional e estadual, há grande dificuldade de aplicação na prática desse aparato legal e na garantia efetiva de direitos para essas populações imigrantes racializadas.[5] Enquanto os poderes públicos não se engajarem na construção de políticas públicas de acolhimento e integração que considerem as situações de vulnerabilização às quais os migrantes do Sul periférico estão sujeitos no Brasil, continuaremos a ver essas pessoas condenadas a um estado de exceção (Mbembe, 2018), com a suspensão de direitos e garantias constitucionais.[6]

Tal contexto de ausência do Estado e de invisibilização desses fluxos migratórios torna-se ainda mais grave e urgente quando analisado sob o prisma dos impactos da pandemia de Covid-19. Como será apresentado na próxima seção, o governo brasileiro adotou uma série de medidas restritivas à imigração durante a pandemia, instrumentalizando uma biopolítica higienista de controle e separação de corpos (Foucault, 2005). Tais medidas, materializadas em portarias interministeriais discriminatórias, dificultaram ainda mais os já frágeis processos de regularização migratória e acesso a direitos para esses contingentes do Sul global racializados como não-brancos.

5 Uma breve e rara exceção foi o Centro de Referência no Atendimento a Imigrantes e Refugiados (CRAI-SC). O CRAI funcionou de fevereiro de 2018 a setembro de 2019 por meio de parceria entre o governo estadual e entidades da sociedade civil. Apesar de bem sucedido, o governo resolveu não renovar o contrato de prestação de serviço e o projeto foi encerrado por falta de recursos.

6 Ou seja, um espaço vazio de direitos dentro de um Estado dito democrático no qual há a suspensão de direitos e garantias constitucionais e que a violência opera supostamente a serviço da "civilização" (MBEMBE, 2018)

É sob essa lente decolonial, que permite desvelar as hierarquias e opressões de raça imbricadas nas dinâmicas migratórias, que serão analisados os dados coletados em 2021 pelo projeto de extensão do Améfrica-Eirenè junto à Defensoria Pública da União em Florianópolis. Esses dados empíricos trazem elementos para mapear o perfil e as demandas dos sujeitos em situação de imigração em Santa Catarina no contexto específico da pandemia. Busca-se, assim, compreender de que forma as cicatrizes da colonialidade e do racismo estrutural se fazem presentes nos impactos desproporcionais da Covid-19 e nas respostas governamentais sobre esses corpos racializados em mobilidade.

A próxima seção abordará justamente as portarias interministeriais editadas durante a pandemia e seus efeitos discriminatórios. Em seguida, a terceira seção apresentará e analisará os dados coletados à luz do arcabouço teórico decolonial explicitado nesta contextualização inicial. Essa articulação entre empiria e teoria decolonial permitirá lançar luz sobre as singularidades e hierarquias que marcam a imigração Sul-Sul em Santa Catarina no cenário pandêmico, cumprindo assim o objetivo proposto neste trabalho.

2. COVID-19 E AS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS

A seção anterior contextualizou as especificidades da migração Sul-Sul para Santa Catarina, destacando como esse fenômeno está intrinsecamente ligado a dinâmicas raciais e a hierarquias de poder herdadas do projeto colonial-moderno. Nesse sentido, compreender os impactos da pandemia de Covid-19 nesse fluxo migratório demanda uma análise crítica que desvele os mecanismos pelos quais a colonialidade do poder opera na gestão biopolítica dos corpos racializados.

As medidas sanitárias implementadas pelo governo brasileiro durante a pandemia, consubstanciadas nas Portarias Interministeriais aqui analisadas, revelam uma faceta necro-política da governamentalidade que, sob o pretexto de conter a disseminação do vírus, instrumentalizou parâmetros epidemiológicos para negar direitos e promover a exclusão de populações migrantes do Sul Global, majoritariamente não-brancas.

A análise das Portarias, à luz das epistemologias decoloniais, evidencia como a lógica colonial-racial modulou as respostas estatais, qualificando determinados fluxos migratórios como ameaças à pretensa "comunidade saudável" da nação. Nesse prisma, o presente estudo identifica quatro principais violações de direitos humanos perpetradas contra pessoas em situação de mobilidade pelo Estado brasileiro durante o ano de 2021.

O ano em análise, 2021, se diferenciou do período 2015-2019 no aspecto fundamental da ocorrência da pandemia de Covid-19 iniciada em 2020. Em 2021 foram registrados no Brasil 14,6 milhões de casos e 420 mil mortes em 2021 ocasionadas pelo Covid-19 (TOKARNIA, 2022). O vírus não se espalhou de forma equitativa entre a população, o que provocou taxas de

hospitalização e mortalidade desproporcionalmente mais elevada entre a população de baixa renda, particularmente, as indígenas e negras (ALSAN; STANTCHEVA; YANG; CUTLER, 2020). Conforme bem apontou Christine Ro em um artigo para a BBC ainda em abril de 2020 "mesmo com um vírus que não respeita fronteiras, a vulnerabilidade é espalhada de forma desigual. E algumas das maiores disparidades vistas até agora envolveram raça e etnia." (RO, 2020). Essa tendência manteve-se durante os anos de 2020 e 2021 e a pandemia teve um impacto negativamente desproporcional, sobretudo, em pessoas negras, mas também em outros grupos não brancos (MENSAH; WILLIAMS, 2022). Imigrantes do Sul periférico estão entre os grupos que mais sofreram de forma desproporcional com a pandemia e suas consequências, bem como com as repostas do governo para lidar com o surto do vírus.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o patógeno coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19) havia evoluído para um surto "sem precedentes", constituindo "uma emergência de saúde pública de interesse internacional" (WHO, 2020a). Duas semanas depois, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde do Brasil, através da Portaria 188, declarou "Emergência em Saúde Pública de importância Nacional", seguido pelo Congresso Nacional do Brasil, que reconheceu "a ocorrência do estado de calamidade pública" por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. De março de 2020 a dezembro de 2021, a União editou vinte e nove Portarias Interministeriais com o objetivo de restringir a entrada de não nacionais em território brasileiro[7] alegando "motivos sanitários relacionados com os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus covid-19" (DPU, 2021). Sob o pretexto de adoção de medidas sanitárias fronteiriças, as Portarias Interministeriais estabeleceram tratamento discriminatório para pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade que estavam buscando no Brasil acolhida humanitária ou refúgio, sobretudo, para migrantes da Venezuela e para as pessoas que ingressavam no país por via terrestre.

Para ilustrar a situação discriminatória, diversas Portarias restringiam a entrada no país por meios terrestres e aquaviários, mas não aéreos. Já que o principal fluxo terrestre para o Brasil era o de imigrantes venezuelanas(os), ficava evidente que este era o alvo de tais medidas. Diversas Portarias eram explicitamente segregadoras pois restringiam, especificamente, a entrada de pessoas venezuelanas. Por exemplo, a Portaria 120, de 17 de março de 2020 estatui:

> Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme o disposto no inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

7 Somente em 20 de janeiro de 2022, por meio da Portaria Interministerial nº 666, foram revogadas as principais restrições para a entrada de imigrantes no Brasil, ficando condicionada apenas à apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19.

> Art. 2º Fica restringida, pelo prazo de quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria, a entrada no País, por rodovias ou meios terrestres, de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela.[8]

Além da xenofobia seletiva quanto a nacionalidade e modalidades de ingresso específicos, as Portarias previam, ainda, sanções incompatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro e com os vários tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Alguns exemplos de tais sanções são aquelas previstas no artigo 8º da Portaria Interministerial 652, de 25 de janeiro de 2021, presentes também nas Portarias que a antecederam e que a sucederam: "Art. 8º: O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará, para o agente infrator: I - **responsabilização** civil, administrativa e **penal**; II - repatriação ou **deportação imediata**; e III - **inabilitação de pedido de refúgio**." (grifo nosso).

A previsão de responsabilização penal da pessoa migrante viola os princípios e garantias previstos nos incisos III e IV do artigo 3º da Lei 13.445/2017[9], denominada Lei de Migração, que preveem a não criminalização da migração e a não discriminação em razão da forma como as pessoas ingressaram no país. Não há, assim, crime previsto para o ato de migrar, e, conforme art. 123 da referida Lei, é vedada qualquer forma de privação de liberdade baseado nesse fundamento. Na mesma esteira, o parágrafo primeiro do artigo 4º, da Lei 13.445, expressa de forma inequívoca que os direitos e garantias previstos na Lei de Migração serão aplicadas em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, não causando óbice a outros direitos e garantias decorrentes de tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Além da ilegal criminalização da migração, as Portarias inovaram, de forma tanto inconstitucional quanto ilegal, ao criarem uma forma de deportação imediata, que prevê a retirada da pessoa migrante, sem a adequada possibilidade de defesa e produção de prova. Como regra, a deportação só poderá incidir sobre aquela(e) migrante em situação irregular que já se encontre no território brasileiro. Ainda assim, é obrigatória a notificação prévia para saída voluntária ou regularização, com prazo de 60 (sessenta) dias em favor da(o) imigrante em tal situação.

Outra violação da Lei de Migração, da Lei de Refúgio e de diversos tratados internacionais é o previsto, por exemplo, no artigo 8º, III, da Portaria Interministerial nº 652, de 25 de

8 Vale ressaltar, também, o uso obsoleto do termo "estrangeiro" nas portarias.

9 "Art. 3º - A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; [...] **III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;** [...] VI - acolhida humanitária; [...] XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante; XVIII - observância ao disposto em tratado; [...] **XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas**."

janeiro de 2021, assim como nas Portarias que a antecederam, e todas que a sucederam, que prevê como penalidade aplicável a inabilitação de pedido de refúgio para quem descumprir as medidas previstas na Portaria. Esta nova penalidade foi criada pelas Portarias supracitadas sem respaldo ou lastro em nenhuma lei que integre o ordenamento jurídico brasileiro, sendo prevista exclusivamente em atos infralegais e em contrariedade ao disposto nos artigos 8º e 10º da Lei 9.474/1997[10]. Ademais, tanto na Lei 9.474/1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, quanto na Lei 13.445/2017, que institui a Lei de Migração, a expressão "inabilitação para o refúgio" não é utilizada em nenhuma parte.

Vale lembrar ainda que as Portarias supracitadas afirmam levar em consideração a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020. Porém, a própria OMS, através do documento "*Preparedness, prevention and control of coronavirus disease (COVID-19) for refugees and migrants in non-camp settings*" (WHO, 2020b, tradução nossa, grifo nosso)[11] de 17 de abril de 2020, reconhece a necessidade de respeito às leis internacionais, as quais determinam a manutenção da possibilidade de solicitação de refúgio, mesmo no contexto da pandemia de COVID-19. Segundo a OMS:

> Controles em pontos de entrada e garantias de quarentena
>
> 14. **Controle de COVID-19 em pontos de fronteira**. Surtos de COVID-19 disseminaram-se por fronteiras e demandaram medidas de restrição de viagens. **Garantias devem ser adotadas para assegurar a não-discriminação, não-estigmatização**, assim como o respeito à privacidade e dignidade de todas as populações **incluindo pessoas refugiadas e migrantes com relação a controles e fronteiras**. Leis internacionais existem para pessoas refugiados e solicitantes de refúgio em termos de acesso ao território.

Assim sendo, não está justificada nem em leis nacionais nem em tratados ou orientações internacionais, a deportação imediata e a negação à solicitação de reconhecimento da condição de pessoa refugiada. Ademais, quando as autoridades fronteiriças cessaram a prática de deportação imediata, passaram a emitir notificações de deportação para essas pessoas caso

10 Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997: "Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes. [...] Art. 10. A solicitação, apresentada nas condições previstas nos artigos anteriores, suspenderá qualquer procedimento administrativo ou criminal pela entrada irregular, instaurado contra o peticionário e pessoas de seu grupo familiar que o acompanhem."

11 No original: Points of entry screening and quarantine safeguards. 14. COVID-19 screening at points of entry. Outbreaks of COVID-19 have spread across borders and prompted demands for travel restrictions. Safeguards should be in place to ensure non-discrimination, non-stigmatization, as well as respect for the privacy and dignity of all populations including refugees and migrants with regard to screening at borders. International laws exist for asylum-seekers and refugees in terms of access to territory.

não se regularizassem no prazo de 60 dias. Entretanto, àquelas pessoas que aqui chegavam, lhes era negada a possibilidade de solicitar outros procedimentos de regularização migratória, a exemplo da autorização de residência pois um dos documentos obrigatórios ero carimbo de entrada no país que não foi fornecido pelas autoridades fronteiras em diversos momentos dos anos de 2020 e 2021. Tentativas de Ações Civis Públicas (ACP) para garantir a regularização coletiva de migrantes foram negadas nas diversas instâncias judiciárias e só foram aceitas ações civis individuais, o que tornava o processo lento e sujeitava milhares de pessoas a uma situação de insegurança jurídica e vulnerabilidade econômica e social por longos períodos. O saldo destas medidas se expressou no acréscimo de exorbitante de migrantes e refugiados em situação irregular, e o número de deportações em 2020 aumentou em mais de 5.000% (SILVA, CASAGRANDE, 2022).

A biopolítica higienista de gestão de corpos aplicada pelo governo Bolsonaro é reatualização das práticas separatistas coloniais que performam algumas identidades como invasoras, perigosas, virais, violentas que devem ser mantidas afastadas de uma pretensa comunidade saudável, pura. Para os vetores impuros, são erguidos os muros e são fortificadas as fronteiras em defesa de uma soberania imunitária. Aqui a Política instrumentaliza parâmetros sanitários para hierarquizar e segregar alguns corpos. E o Direito, como de praxe, cumpre seu papel de gestão de corpos.

Neste contexto, a Defensoria Pública da União, em parceria com o Améfrica-Eirenè, buscou, assim, auxiliar essas pessoas a conseguirem regularizar suas situações migratórias tanto por vias administrativas quanto judiciais. Na próxima seção, serão apresentados o perfil e as principais demandas de imigrantes e refugiados que residem em Santa Catarina, com atenção para nacionalidade, gênero, demandas, acessibilidade laboral e status migratório. Para tal, serão exibidos os dados coletados pelo projeto de extensão do Améfrica-Eirenè no trabalho realizado em parceria com Defensoria Pública da União (DPU) no ano de 2021. Os dados dos anos anteriores foram registrados em parceria com entidades como Pastoral do Imigrante e Centro de Referencia no Atendimento ao Imigrante (CRAI/SC).

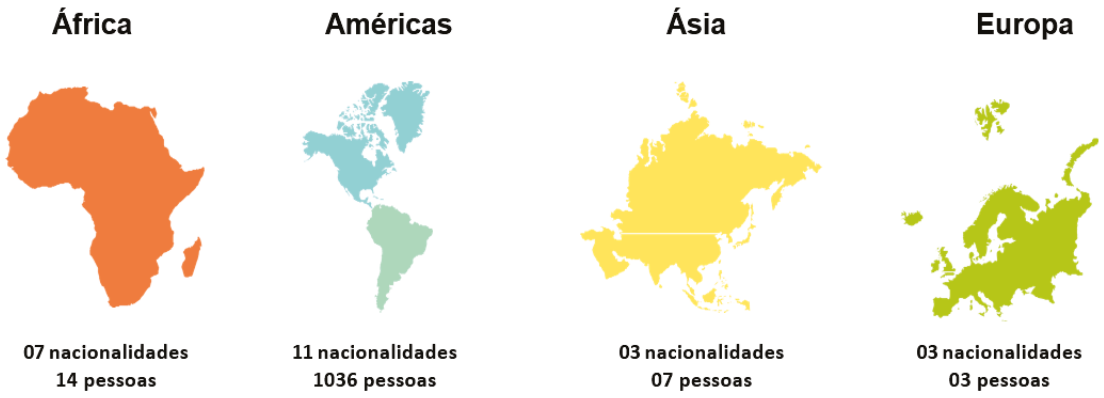
3. PERFIL DAS PESSOAS IMIGRANTES E REFUGIADAS ATENDIDAS POR EXTENSIONISTAS NA DPU-FLORIANÓPOLIS

Conforme discutido anteriormente, as Portarias Interministeriais editadas em 2021 representaram uma resposta discriminatória do governo às mobilidades migratórias Sul-Sul, dificultando enormemente os processos de regularização e acesso a direitos. Esta seção apresenta os dados coletados junto aos imigrantes atendidos pela DPU em Florianópolis naquele ano e comparado com anos anteriores, evidenciando os impactos concretos dessas medidas.

Em 2021, a DPU em parceria com o Améfrica-Eirenè assistiu a 1.065 imigrantes de 24 nacionalidades[12], conforme Figura 1 abaixo. Este número foi menor do que os 1.271 imigrantes de mais de 40 nacionalidades atendidos nos seis primeiros meses após o fechamento do CRAI[13] (outubro de 2019 a março de 2020). Conforme foi apresentado na seção anterior, essa diminuição das demandas está diretamente relacionada às medidas sanitárias restritivas e as Portarias inconstitucionais implementas pelo governo. Os dados a seguir, referentes ao perfil e demandas dos 1065 imigrantes atendidos, explicitam as condições de vulnerabilidade enfrentadas por essa população racializada em Santa Catarina, diretamente impactada pelas Portarias discriminatórias analisadas previamente.

Consoante se vê na figura abaixo, o continente americano foi o principal ponto de origem de imigrantes atendidas(os) pela DPU/Améfrica-Eirenè no período com 97,3% das demandas, seguido por África (1,3%), Ásia (0,65%), não identificado (0,45%) e Europa (0,3%). Em relação ao período pré-pandemia (2018-2019), houve aumento na concentração de atendimentos a nacionais do continente americano. Em 2018-2019, os atendimentos (então na sede do CRAI) foram 93,8% para egressos da América, 3,6% da África, 1,3% da Ásia, 1,2% da Europa e 0,1% de não identificados (SILVA, BORBA, DAVID, 2021).

Figura 1 – Divisão das nacionalidades atendidas por continente



Fonte: Silva, Borba e David (2021). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC.

Acerca das nacionalidades acolhidas durante o período, três delas representaram mais de 90%: venezuelana (575 pessoas atendidas), haitiana (232) e cubana (159). Em relação a

12 Até o mês de outubro de 2021 os atendimentos foram realizados de forma totalmente remota (exceto casos excepcionais) e, a partir de 15 de outubro, foram realizados de forma híbrida, presencial e virtual.

13 Cf. nota de rodapé nº 5.

períodos anteriores e em consonância com os dados nacionais apresentados em Cavalcanti et al (2022), tivemos em 2021, pela primeira vez, o número de imigrantes venezuelanas(os) superando o número de haitianas(os) em termos de registros no mercado de trabalho formal, sendo Santa Catarina o principal estado empregador. O mesmo cenário, de maior número de imigrantes da Venezuela do que do Haiti, foi constatado nos atendimentos feitos pela DPU/ Améfrica-Eirenè, conforme tabela 2. Vale ressaltar que, conforme foi discutido na seção anterior, este resultado ocorreu apesar das portarias interministeriais restritivas almejarem, principalmente, imigrantes oriundos da Venezuela.

Tabela 1 - Países de origem das pessoas assistidas

Países	Nº de assistidas(os)
Total	**1065**
Venezuela	575
Haiti	232
Cuba	159
Argentina	26
Colômbia	23
Uruguai	08
Chile	07
Guiné-Bissau	05
Síria	05
Não identificado	05
Angola	03
Peru	03
Egito	02
Alemanha	01
Canadá	01
Espanha	01
Líbano	01
Marrocos	01
Moçambique	01
Paquistão	01
Paraguai	01
Portugal	01
República Dominicana	01
Senegal	01
Tunísia	01

Fonte: Dados da pesquisa (2022). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC

Este quadro, no entanto, segue uma tendência que antecede o período da pandemia. Entre 2015 e 2022 houve uma progressiva diminuição do fluxo de imigrantes oriundos do Haiti e aumento do número de imigrantes da Venezuela. Considerando os atendimentos realizados com parceiros do Améfrica-Eirenè (Pastoral do Migrante, CRAI e DPU), no período 2015-2017 (SILVA, ROCHA, D'ÁVILA, 2020), nacionais haitianas(os) representavam 78,53% das pessoas atendidas na Pastoral do Migrante enquanto venezuelanas(os) correspondiam a 0,67%; no período abril/2018-abril/2019 (SILVA, BORBA, DAVID, 2021), haitianas(os) representavam 66,94% das pessoas acolhidas no CRAI e venezuelanas(os) 11,08%; no período outubro/2019-março/2020 (SILVA et al, 2021), haitianas(os) correspondiam a 50% dos atendimentos na DPU e venezuelanas(os) a 19,8%. Em 2021, entretanto, 54% dos imigrantes atendidos foram venezuelanas(os) e aproximadamente 22% de haitianas(os).

Tabela 2 - Evolução da distribuição das principais nacionalidades (em porcentagem)

	2015-2017	**2018-2019***	**2019-2020****	**2021**
Venezuela	0,67%	11,08%	19,8%	54%
Haiti	78,53%	66,94%	50%	22%
Cuba	0,62%	3,13%	7,5%	14,9%

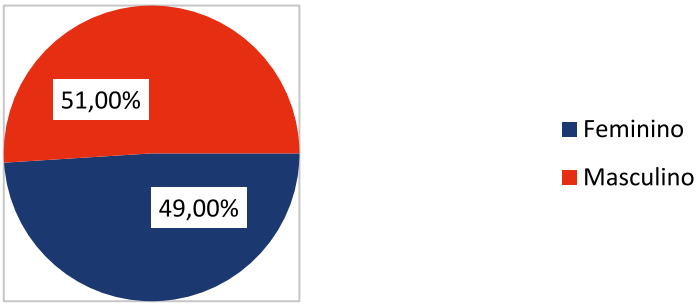
Fonte: Dados da pesquisa (2022). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC
* abril de 2018 a abril de 2019
** outubro de 2019 a março de 2020

Outra nacionalidade que obteve aumento no fluxo de atendimentos foi a cubana. No período 2015-2017, cubanas(os) representavam 0,62% dos atendimentos, 3,13% em abril/2018-abril/2019, 7,5% no período outubro/2019-março/2020 e 14,9% em 2021, constituindo-se no terceiro grupo de maior assistência. Esses dados apontam que apesar do impacto da pandemia de COVID-19, da restrição e limitação da mobilidade internacional e diminuição dos números absolutos de imigrantes, as tendências de aumento relativo das migrações de Venezuela e Cuba, e da diminuição relativa progressiva da migração haitiana se mantiveram. Entretanto, apesar de mantida a tendência, a queda brusca da migração haitiana e o aumento igualmente brusco da porcentagem da migração Venezuela foi em grande medida influenciada pelas restrições à mobilidade internacional. Durante atendimentos no período pandêmico, diversas pessoas haitianas relataram que parentes e amigos/as não estavam conseguindo agendar horário na Embaixada brasileira no Haiti para obter visto de viagem para o Brasil.

Gênero

Os trabalhos brasileiros sobre migração, tem, no geral, invisibilizado o impacto das categorias de raça e gênero na mobilidade humana, com pouca atenção dispendida à histórica mobilidade forçada de africanas(os) escravizadas(os) para o Brasil, bem como para a participação e o protagonismo das mulheres como agentes migratórios. A teoria migratória, com a crescente feminização das migrações, tem sido desafiada a compreender as diferentes razões que levam mulheres e homens a emigrarem. Dentre as possíveis motivações estão a pobreza, discriminações, falta de oportunidades laborais dignas, procura por capacitação e escolarização, fuga de processos de violências e desejo de emancipação. Em um sistema cis-hétero-patriarcal, o gênero é um recorte de subordinação que afeta os corpos não normativos, especialmente, os femininos. Portanto, devido aos impactos distintos produzidos pelo processo de migração sobre as corporeidades, a inclusão (e comparação) dos dados sobre gênero é fundamental para a compreensão do processo migratório (SILVA, MORAIS, 2021; BOYD; GRIECO, 2003).

Figura 2 - Divisão dos atendimentos por gênero



Fonte: Dados da pesquisa (2022). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC

Quanto ao gênero, das 1065 pessoas atendidas na DPU no período analisado, 543 (51%) eram do gênero masculino e 522 (49%) eram do gênero feminino, conforme pode ser observado na Figura 2. Vale ressaltar que a identificação do gênero nesta seção ocorreu através das conferências de documentos de identificação (como passaporte, certidão de nascimento, carteira de identidade do país de origem ou CRNM) e não, portanto, da autoidentificação. Desta forma, nos documentos não revelaram informações adicionais como gênero não-binário ou transgeneridade, por exemplo.

Tabela 3 - Evolução da divisão por gênero (em porcentagem)

	2015-2017	2018-2019*	2019-2020***	2021
Feminino	36,41%	38,7%**	46,7%	49%
Masculino	63,59%	60,5%	53,3%	51%

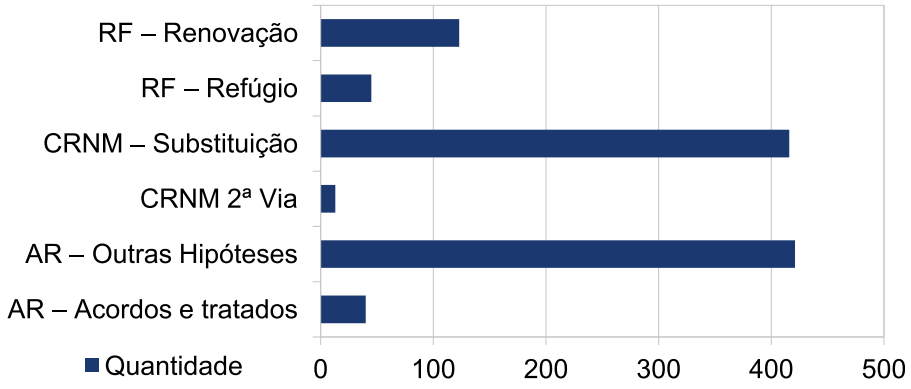
Fonte: Dados da pesquisa (2022). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC
* abril de 2018 a abril de 2019.
** 0,8% constaram como não identificados por erro no preenchimento dos dados.
*** outubro de 2019 a março de 2020.

Quando comparado os dados do período analisado com períodos anteriores, há a confirmação da tendência regional (MCAULIFFE; TRIANDAFYLLIDOU, 2021) do progressivo processo de feminização das migrações, sobretudo de trabalhadoras migrantes, conforme mostra a Tabela 3. Este processo, na região da grande Florianópolis, já foi apontado por Silva, Rocha e D'Ávila (2020) e por Silva, Borba e David (2021).

Demandas

No que tange às demandas de regularização migratória, nos atendimentos diários, os processos foram divididos em seis categorias principais apontadas na figura 3: (i) **Autorização de Residência (AR) por acordos e tratados** a exemplo do Acordo Brasil-Argentina (Decreto n.º 6.736/2009) e do Acordo Mercosul (Decreto n.º 6.975/2009); **(ii) Autorização de Residência por outras hipóteses**, como, por exemplo, Acolhida Humanitária para nacionais do Haiti (Portaria Interministerial n.º 12, de 20 de dezembro de 2019), via Portaria Interministerial n.º 09 para Países Fronteiriços, bem como por intermédio da Reunião Familiar (Portaria Interministerial n.º 12, de 13 de junho de 2018); **(iii) substituição da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM)**, de temporária (2 anos) para permanente; **(iv) segunda via da CRNM**, em caso de perda, roubo ou extravio; **(v)** solicitação de reconhecimento da condição de pessoa refugiada (doravante, **solicitação de refúgio**) e **(vi)** pedido de renovação do protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de pessoa refugiada (doravante, **renovação do protocolo de refúgio**).

Figura 3 - Divisão dos atendimentos por demandas



Fonte: Dados da pesquisa (2022). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC

As principais demandas recebidas no período em apreço foram, principalmente, autorizações de residência (AR) por outras hipóteses (39,5%) e solicitações de Carteira de Registro Migratório Nacional (CRNM) (39%), seguido por renovação do protocolo de refúgio (11,5%), solicitação de refúgio (4,2%), autorização de residência por acordos e tratados (3,8%), segunda via da CRNM (1,2%) e outros (0,8%). Conforme foi retratado na seção anterior, as Portarias interministeriais inabilitaram, de forma ilegal, a solicitação de refúgio, bem como impediram muitos indivíduos de solicitarem autorização de residência por não terem recebido o carimbo de entrada no país. Estes casos não podiam ser solucionados de forma administrativa, sem necessário o recurso de processos judiciais individuais.

Quanto às renovações de documento, devido às medidas sanitárias e ao distanciamento social, todos os prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal foram suspensos, e foi prorrogada a validade de todos os documentos cujo prazos de validade tivessem expirado a partir de 16 de março de 2020. Entretanto, recebemos inúmeros contatos noticiando que bancos, imobiliárias, empregadores e até mesmos instituições governamentais não estavam aceitando os documentos com data expirada. Na maioria dos casos, a situação se resolveu com uma carta de explicação ou um Ofício Circular elaborados pela DPU/Améfrica-Eirenè, juntamente com uma cópia da Portaria da Polícia Federal vigente naquele momento[14].

14 Em 2021, foram duas Portarias da Polícia Federal, a Portaria nº 21-DIREX/PF, de 2 de fevereiro de 2021, que prorrogava os prazos até 16 de setembro do mesmo ano e a Portaria nº 25-DIREX/PF, de 17 de agosto de 2021, que prorrogava os prazos até 15 de março de 2022.

ANÁLISE DOS FORMULÁRIOS PREENCHIDOS POR IMIGRANTES APÓS O ATENDIMENTO

Na DPU, após o primeiro atendimento, foi enviado à(ao) imigrante um formulário com perguntas acerca de situação laboral, raça, cidade de residência, deficiência física ou mental pessoal ou de familiar, presença de criança na casa, motivo para buscar o atendimento, se já havia conseguido agendar um horário na Polícia Federal e a nota de satisfação com o atendimento prestado. Das 1065 pessoas atendidas no interstício, 368 pessoas (34,55%) responderam o formulário, constituindo, portanto, interessantes dados de amostra. Conforme a Tabela 4 abaixo, podemos identificar respostas de nacionais de 11 países, com as três nacionalidades citadas na seção anterior compondo a maioria das respostas, 346 respostas (94%).

Tabela 4 - Nacionalidades registradas nas repostas do formulário online

País	Nº Respostas	Porcentagem
Total	368	100
Venezuela	208	56.52
Haiti	107	29.08
Cuba	31	8.42
Argentina	8	2.17
Colômbia	6	1.63
Uruguai	3	0.82
Chile	1	0.27
Marrocos	1	0.27
Nicarágua	1	0.27
Paraguai	1	0.27
República Dominicana	1	0.27

Fonte: Dados da pesquisa (2022). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC

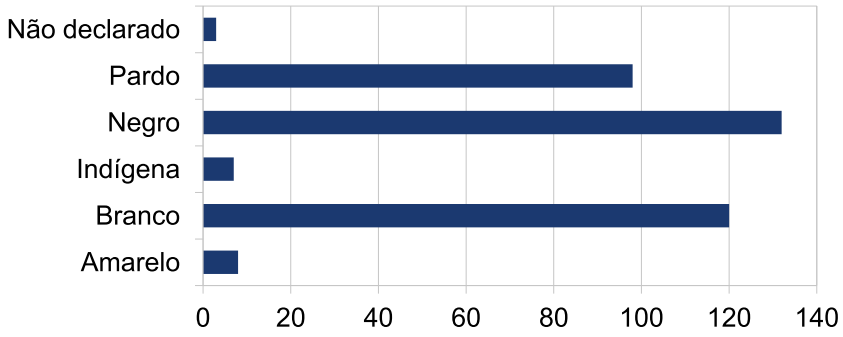
Em 2021, tivemos o retorno parcial dos atendimentos presenciais (já no segundo semestre), num regime híbrido. Das 368 respostas, 55 afirmaram ter recebido atendimento presencial e 313 afirmaram ter sido assistidos via WhatsApp ou por e-mail. Os atendimentos *online* tornaram os procedimentos mais lentos, devido a dificuldades de comunicação e acessibilidade digital, e o acúmulo de mensagens e *e-mails* tornou-se inevitável. Em dias normais, a jornada começava já com cerca 20 a 30 novas mensagens e, após fins de semanas e feriados, o número de mensagens acumuladas ultrapassava a marca de uma centena. Além disso, conforme apresentado em SILVA et al. (2021), com os dados dos atendimentos na DPU em 2019-2020, 72,9% da população atendida não possui computador em casa, e 32,1% não tem acesso à internet.

Raça

A inclusão do marcador raça na análise é fundamental a partir de uma perspectiva decolonial, que busca desnaturalizar as hierarquias raciais e suas intersecções com nacionalidade, gênero e classe na experiência migratória. Ainda são raros no Brasil os estudos sobre migração que incluem a raça como categoria analítica fundamental nas experiências da mobilidade humana. Entretanto, a categoria raça é de extrema relevância para a mobilidade de corpos racializados como não-brancos, já que os fatores de subordinação impactam diretamente na experiência destas pessoas, vulnerabilizando ainda mais suas experiências. Em um país desfigurado pelo racismo estrutural como o Brasil, as populações negras e indígenas são os maiores alvos de opressões. Quando a nacionalidade interseciona com os marcadores raça, gênero e classe há um incremento considerável nas condições subalternização dos seres humanos. As Portarias interministeriais e a medidas governamentais para deter a imigração no Brasil durante a pandemia são uma prova disso pois causaram pouco impacto na mobilidade de pessoas brancas provenientes de nações desenvolvidas.

Na categoria de raça tivemos a autodeclaração por parte das pessoas assistidas, com distribuição conforme apresenta Figura 6 abaixo.

Figura 6 - Divisão das respostas do formulário por raça/etnia (autodeclarado)



Fonte: Dados da pesquisa (2022). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC

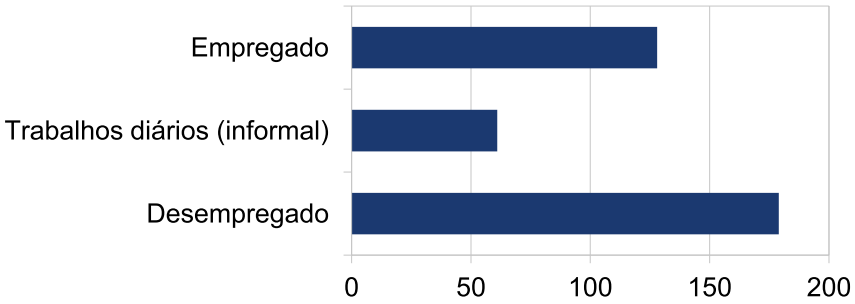
Assim, como em anos anteriores, pardos (26,6%), negros (35,9%) e indígenas (1,9%), classificados como pessoas racializadas como não brancas, constituem a maioria das pessoas atendidas (64,4%). Um ponto interessante de ressaltar é o expressivo número de pessoas que se autoidentificaram como brancas (32,6%), maior do que os 27,9% identificados em 2020-2021. No entanto, vale ressaltar que a classificação feita em 2020-2021 não foi feita por autoidentificação, mas com base na percepção fenotípica das(os) extensionistas em relação às

pessoas assistidas. Outro ponto digno de nota é que pessoas venezuelanas lidas como brancas na Venezuela podem não ser consideradas como brancas no sul do Brasil, pois por serem latino-americanas são racializadas como não-brancas; ou mesmo podem ser consideradas como brancos de segunda categoria, já que dentro da branquitude há hierarquizações[15].

Acessibilidade Laboral

Acerca da acessibilidade laboral, assim como apontando em anos anteriores (SILVA et al, 2021), a ausência de políticas públicas de inserção no mercado de trabalho para essa população impacta no número de imigrantes e refugiadas(os) em situação de desemprego. Quase metade das pessoas que responderam o formulário (48,64%) afirmaram estar desempregadas e 16,58% informaram que realizam trabalhos informais sem qualquer garantia de direitos trabalhistas ou salário fixo. Isso significa que 65,22% das pessoas que responderam se encontravam em uma situação de ausência de renda ou sem renda garantida (sem garantia de direitos trabalhistas e seguridade social) frente aos 16,58% que estavam trabalhando com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada.

Figura 7 - Divisão das respostas por situação laboral



Fonte: Dados da pesquisa (2022). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC.

O quadro se torna ainda mais alarmante quando consideramos que, das 240 pessoas que responderam não estar trabalhando ou estar apenas realizando trabalhos diários (“Bicos”), 143 afirmaram ter uma ou mais crianças vivendo na sua casa e 27 afirmaram ter em sua residência alguém com deficiência física ou mental. Isso significa que, com ausência de renda fixa para estes imigrantes, famílias inteiras se encontram em situação de vulnerabilidade, como insegurança alimentar e de saúde e/ou falta de moradia. Quando consideradas todas as res-

15 Sobre hieraquizações intra-grupo no componente racial branco, consultar: Schucman (2020).

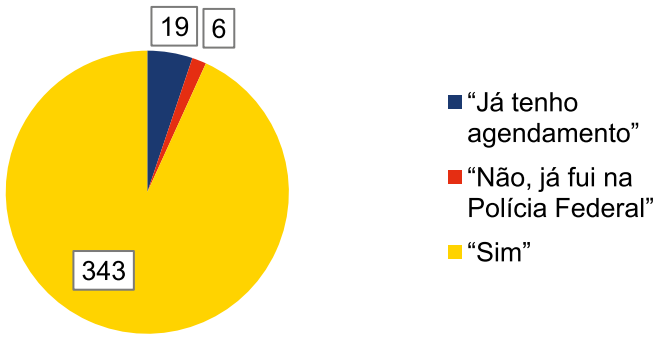
postas, 214 pessoas (58%) afirmaram que havia uma ou mais crianças na sua residência e 154 (48%) afirmaram que não havia. Quando perguntados sobre a existência de alguém na residência com deficiências físicas e mentais, das 368 respostas, 335 foram negativas e 33 foram positivas. Entre as deficiências mencionadas estavam deficiência visual e auditiva, síndrome de Asperger, Leucemia linfoblástica aguda, esquizofrenia, autismo, mielo meningocele, artrose crônica, asma e epilepsia. Estes dados sobre situação laboral, documental, acesso a direitos, etc. evidenciam como as Portarias do governo federal, ao dificultarem a regularização migratória, aprofundaram as vulnerabilidades dos imigrantes racializados em Santa Catarina durante a pandemia.

Documentação e Polícia Federal

Basicamente, todos os procedimentos que envolvem a regularização migratória passam pela Polícia Federal (PF), o órgão administrativo responsável pelo atendimento e entrega de documentos como Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM, anteriormente conhecida como CIE/RNE - Carteira de Identificação de Estrangeiro/Registro Nacional de Estrangeiro), o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), o Protocolo de Solicitação de Refúgio e suas respectivas renovações e segundas vias. Os procedimentos da Polícia Federal ocorrem em duas etapas. A primeira etapa constitui o preenchimento de um formulário online com as informações necessárias para a regularização migratória. A segunda etapa constitui no comparecimento presencial na unidade da Polícia Federal, localizada na região de moradia do solicitante, para apresentar a documentação de comprovação das informações submetidas na fase anterior. Entretanto, o grande entrave nesta segunda etapa encontra-se na necessidade de um agendamento prévio feito também de forma online no site da Polícia Federal. Em todos os anos analisados, em publicações anteriores supracitadas, lograr este agendamento sempre representou o maior entrave e impedimento da regularização migratória das pessoas, já que a Instituição abre muito menos vagas na agenda do que a quantidade da demanda migratória em SC exige.

Em 2021, a situação não se alterou, pois 343 (93,2%) das pessoas afirmaram estar aguardando um agendamento. Apenas 19 afirmaram já ter conseguido um horário para comparecer na Polícia Federal e 6 afirmaram que já haviam concluído a última etapa presencial.

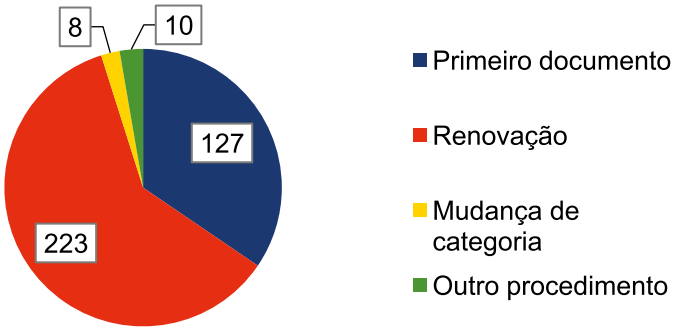
Figura 8 - Divisão das respostas por status quanto ao agendamento para a PF



Fonte: Dados da pesquisa (2022). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC

Conforme discutido anteriormente, durante o ano de 2021, ainda no contexto de pandemia do Covid-19, a Polícia Federal emitiu algumas Portarias que prorrogavam os prazos de validade dos documentos migratórios[16]. Entretanto, como também ressaltamos, diversas instituições, privadas e públicas, se recusaram a prestar algum tipo de serviço (por exemplo, abrir conta em banco) ou bem (por exemplo, alugar uma casa) argumentando que os documentos com validade "expirada" não poderiam ser aceitos. Em situação ainda mais vulnerável estavam as pessoas que ingressaram no Brasil após o início da pandemia. Conforme também já foi apresentado, as pessoas que buscavam o primeiro documento, ficaram meses em um limbo jurídico de extrema insegurança e vulnerabilidade.

Figura 9 - Divisão das repostas entre primeiro e segundo documento brasileiro



Fonte: Dados da pesquisa (2022). Base de dados DPU/Améfrica-Eirenè-NAIR-UFSC

16 A Polícia Federal só passou a fazer atendimentos presenciais de forma não excepcional a partir de outubro de 2021.

Das 368 respostas, 127 (31,51%) afirmaram que solicitavam a primeira documentação. Vale apontar que devido as restrições impostas pelas Portarias, muitas pessoas acabaram nem mesmo procurado a assistência da DPU/Améfrica-Eirenè por orientação de conhecidos ou familiares que já havia obtido insucesso no seu pedido de regularização migratória. Assim, a maioria dos atendimentos buscados foram para solicitar a renovação de seus documentos, com 223 (60,59%) de respostas. Outros procedimentos requeridos foram de mudança de categoria (2,71%), por exemplo, mudança de protocolo de refúgio para autorização de residência ou de CRNM temporária para permanente. Outros 2,17% solicitaram outros procedimentos oferecidos pela DPU.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 2021 foi marcado por incertezas e esperanças quanto ao fim da pandemia de COVID-19 e o retorno à "nova normalidade". Do ponto de vista da migração no Brasil, as Portarias interministeriais ilegais e discriminatórias afetaram de forma altamente nociva a vida de dezenas de milhares de imigrantes que chegaram em Santa Catarina, bem como aquelas(es) que aqui já se encontravam, sujeitando-as/os a situações de alta vulnerabilidade e incerteza jurídica.

Conforme apresentando, quatro grandes violações de direitos humanos contra pessoas em situação de mobilidade foram efetivadas pelo Estado brasileiro durante o ano em análise. Primeiro, houve discriminação contra imigrantes venezuelanas(os), impedindo-as(os) de regularizarem sua situação migratório. Segundo, houve discriminação quanto à forma de ingresso no país, com restrições maiores a quem ingressasse por via marítima ou terrestre. Terceiro, houve violação do princípio internacional de *non-refoulement*, por meio do impedimento da solicitação de reconhecimento da condição de refúgio e por meio da inovação jurídica (ilegal) de deportação sumária. Quarto, houve a violação do princípio legal de não criminalização da imigração, previsto na Lei 13.445 de 2017, por meio da responsabilização penal dos movimentos entre fronteiras e de situações documentais irregulares, e da não garantia de um devido processo legal antes de executar deportações. Estas violações seletivas de direitos humanos de corpos cicatrizados por imbricações de raça, nacionalidade, gênero e classe são uma marca da colonialidade que se expressa de maneira contundente no cenário das travessias internacionais.

Os dados coletados na unidade de Florianópolis da Defensoria Pública da União em parceria com o Améfrica-Eirenè revelam o perfil das(os) imigrantes que se encontram em Santa Catarina, composto, na maioria, por pessoas do Sul, principalmente da América Latina (Venezuela, Haiti e Cuba), com quase metade em situação de desemprego e dois terços sem qualquer tipo de seguridade social ou renda mínima. Este retrato está diretamente ligado às ações (e inações) do Estado brasileiro. A demora ou, como já mencionado, os impedimentos dos

CC BY NC SA

processos de regularização migratória sujeitaram milhares de imigrantes em Santa Catarina a situações de grande vulnerabilidade. Dos dados de amostra, 93,2% ainda aguardavam pelo agendamento de um horário para comparecer na Polícia Federal e cerca de um terço (31,51%) estavam em busca de seu primeiro documento de identificação brasileiro, ou seja, encontravam em uma situação de insegurança jurídica.

Por fim, restou explícito que na redação das Portarias Interministeriais e nos atendimentos diários realizados que as violações não foram perpetradas contra todas as pessoas que ingressaram no país, mas que houve uma discriminação desproporcional contra essas(es) imigrantes do Sul periférico, que são na sua maioria racializados com pessoas não brancas (negras, pardas e indígenas). Por isso, A xenofobia é um conceito que precisa ser racializado. Assim, fica reiterada a relevância da inclusão e imbricação das categorias analíticas fundamentais de raça, classe e nacionalidade nas pesquisas sobre migrações internacionais. O racismo estrutural é um pilar da colonialidade que continua robusto e impede a garantia plena de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALSAN, Marcella; STANTCHEVA, Stefanie; YANG, David; CUTLER, David. Disparities in Coronavirus 2019 Reported Incidence, Knowledge, and Behavior Among US Adults. *Jama Network Open*, [S.L.], v. 3, n. 6, p. 1-11, 18 jun. 2020.

BONHOMME, Macarena; ALFARO, Amaranta. 'The filthy people': racism in digital spaces during covid-19 in the context of south: south migration. *International Journal Of Cultural Studies*, [S.L.], v. 25, n. 3-4, p. 404-427, 9 maio 2022.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. *Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2021*. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. 1º *informe defensorial*: relatório de monitoramento dos direitos humanos de pessoas migrantes e refugiadas em RR. Brasília, 2021b. Disponível em: https://www.dpu.def.br/images/stories/pdf_noticias/2021/Informe_Defensorial_Comitê_Pacaraima.pdf. Acesso em: 21 abr. 2021.

LOPEZ, Leo; HART, Louis H.; KATZ, Mitchell H.. Racial and Ethnic Health Disparities Related to COVID-19. JAMA, [S.L.], v. 325, n. 8, p. 719, 23 fev. 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: n-1 edições, 2018

MCAULIFFE, M.; TRIANDAFYLLIDOU, A. (eds.). *World Migration Report 2022*. International Organization for Migration (IOM), Geneva, 2021.

MENSAH, Joseph; WILLIAMS, Christopher J.. Socio-structural Injustice, Racism, and the COVID-19 Pandemic: a precarious entanglement among black immigrants in canada. *Studies In Social Justice*, [S.L.], v. 16, n. 1, p. 123-142, 24 jan. 2022.

RO, Christine. *Coronavirus*: why some racial groups are more vulnerable. Why some racial groups are more vulnerable. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/future/article/20200420-coronavirus-why-some-racial-groups-are-more-vulnerable. Acesso em: 10 jan. 2023.

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o encardido, o branco e o branquíssimo*: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo. 2ª ed. São Paulo: Veneta, 2020

SILVA, João Carlos Jarochinski; CASAGRANDE, Melissa Martins. *Brasil*: de líder em acolhimento de refugiados para uma das maiores filas do mundo. de líder em acolhimento de refugiados para uma das maiores filas do mundo. 2022. Disponível em: https://latinoamerica21.com/br/brasil-de-lider-em-acolhimento-de-refugiados-para-uma-das-maiores-filas-do-mundo/. Acesso em: 09 mar. 2023.

SILVA, Karine de Souza; CASTELAN, Daniel Ricardo. "Mil nações moldaram minha cara": o brasil, as migrações sul-sul e a extensão em relações internacionais. **Extensio**: Revista Eletrônica de Extensão, [S.L.], v. 16, n. 34, p. 154-165, 19 dez. 2019.

SILVA, Karine de Souza; BORBA DE SÁ, Miguel. Do Haitianismo à nova Lei de Migração: Direito, Raça e Política Migratória brasileira em perspectiva histórica. Revista nuestrAmérica, v. 9, p. 10-35, 2021.

SILVA, Karine de Souza. "A mão que afaga é a mesma que apedreja": Direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil. Revista Mbote, Salvador, v. 1, n. 1, p. 20-41, jan./jun., 2020.

SILVA, Karine de Souza. "Esse silêncio todo me atordoa": a surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas relações internacionais. **RIL**, Brasília, v. 55, n. 229, p. 37-55, jan./mar. 2021.

SILVA, Karine de Souza. Corpos em desolocamento e os "marca-dores" sociais da diferença: o novo perfil migratório brasileiro e as hierarquias coloniais a serviço do capitalismo. In: INSTITUTO DIPLOMACIA PARA DEMOCRACIA. **Renascença**: política externa pós-bolsonarista. São Paulo: Instituto Diplomacia Para Democracia, 2022. p. 177-187.

SILVA, Karine de Souza; ROCHA, Carolina Nunes Miranda Caraseck da; D'ÁVILA, Lucas. Invisibilizados na Ilha do desterro: os novos fluxos de imigrantes e refugiados em Florianópolis. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria**, v. 15, n. 1, p. 1-23, 2020.

SILVA, Karine de Souza; BORBA, Jonatan Carvalho de; MÜLLER, Juliana (Org.). **Pessoas, travessias e encontros**: dinâmicas atuais da migração sul-sul em Santa Catarina. Florianópolis, SC: Rocha Gráfica e Editora, 2020.

SILVA, Karine de Souza; BORBA, Jonatan Carvalho de; DAVID, Ana Carolina Polo. Imigrantes em Santa Catarina: perfis e demandas no período de 2018 a 2019. In: SILVA, Karine de Souza; BORBA, Jonatan Carvalho de; MÜLLER, Juliana (org.). **Pessoas, Travessias e Encontros**: dinâmicas atuais da migração sul-sul em Santa Catarina. Florianópolis: Nyota, 2020. p. 25-56.

SILVA, Karine de Souza et al. O acolhimento a imigrantes na DPU em parceria com o Eirenè--NAIR UFSC no período de outubro de 2019 a março de 2020. In: SILVA, Karine de Souza; BORBA, Jonatan Carvalho de; MÜLLER, Juliana (org.). **Pessoas, Travessias e Encontros**: dinâmicas atuais da migração sul-sul em Santa Catarina. Florianópolis: Nyota, 2020. p. 57-110.

TOKARNIA, Mariana. *Mortes em 2021 crescem 16,9% no Brasil com covid-19*. 2022. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-12/mortes-em-2021-crescem--169-no-brasil-com-covid-19. Acesso em: 11 fev. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO *Director-General's statement on IHR Emergency Committee on Novel Coronavirus (2019-nCoV)*. 30 jan. 2020a. Disponível em: https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov). Acesso em: 20 abr. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Preparedness, prevention and control of coronavirus disease (COVID-19) for refugees and migrants in non-camp settings*: interim guidance. 17 abr. 2020b.